# RESOLUÇÃO 004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem, conforme art. 8°, 10 e 19 da Lei n° 12.334 de 20 de setembro de 2010 - a Política Nacional de Segurança de Barragens-PNSB.

**A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA** -, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 7.779 de 07 de julho de 2005, e:

Considerando que compete à AESA, fiscalizar a segurança de barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando se tratar de acumulação de água, excetuado os casos de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5, inciso I, da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 9º, atribui aos órgãos fiscalizadores a competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regular e especial.

Considerando que a Resolução CNRH nº 143, de 10 de Julho de 2012, estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7° da Lei Federal n° 12.334, de 20 de setembro de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável e equipe técnica, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem são aqueles definidos nesta Resolução.

**Art. 2°** Para efeito desta Resolução consideram-se:

**I** - Barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, ou talvegue, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos,compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

**II** - Barragens Fiscalizadas pela AESA: barragens situadas em rios de domínio do Estado da Paraíba, exceto aquelas destinadas à disposição de resíduos industriais ou rejeitos de mineração ou cujo uso preponderante seja a geração hidrelétrica;

**III** - Empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

**IV** - Dano Potencial Associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

**V** - Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado: matriz que consta no Anexo I desta Resolução, que relaciona classificação de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado conforme Anexo II da Resolução CNRH nº 143 de 10 de julho de 2012, com objetivo de estabelecer a abrangência do Plano de Segurança da Barragem e periodicidade da Revisão Periódica de Segurança da Barragem e do Plano de Segurança de Barragem;

**VI** - Equipe de Segurança da Barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim.

**VII** - Representante legal do Empreendedor: o empresário individual, o sócio-administrador, o presidente, o diretor, o administrador ou outro responsável, assim definido em Requerimento de Empresário, Contrato Social ou sua consolidação, Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei Federal nº. 10.406/2002), que poderá ser representado por procurador.

## TÍTULO I
## DA MATRIZ DE RISCO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO

**Art. 3º** As Barragens Fiscalizadas pela AESA serão classificadas de acordo com a Matriz de Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado, constante no anexo I, nas classes A, B, C, D e E.

**Parágrafo Único**. A AESA poderá atualizar a classificação das barragens em decorrência da alteração de suas características ou da ocupação do vale a jusante que requeiram a revisão da categoria de Risco ou do Dano Potencial Associado à barragem.

## TÍTULO II
## DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

### Capítulo I
### DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO MÍNIMO

**Art. 4º** O Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens de implementação obrigatória pelo Empreendedor, cujo objetivo é auxiliá-lo na gestão da segurança da barragem.

**Art. 5°** O Plano de Segurança da Barragem deverá ser composto por 5 (cinco) volumes,respectivamente:

**I** - Volume I- Informações Gerais;
**II** - Volume II- Planos e Procedimentos;
**III** - Volume III - Registros e Controles;
**IV** - Volume IV - Plano de Ação de Emergência;
**V** - Volume V - Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

**Parágrafo único**. O conteúdo mínimo de cada volume está detalhado no anexo II.

**Art. 6°** A abrangência do Plano de Segurança da Barragem será definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, conforme art. 3°, sendo:

**I** - classe A: Volumes I, II, III, IV e V;
**II** - classe B: Volumes I, II, III, e V;
**III** - classe C: Volumes I, II, III, e V;
**IV** - classe D: Volumes I, II, III e V;
**V**- classe E: Volumes I, II, III e V.

**§ 1°** A extensão e detalhamento de cada volume do Plano de Segurança da Barragem deverão ser proporcionais à complexidade da barragem e suficiente para garantir as condições adequadas de segurança.

**§ 2°** A AESA poderá determinar a elaboração do Volume IV - Plano de Ação de Emergência, sempre que considerar necessário, independente da classe da barragem.

## Capítulo II
## DA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

**Art. 7°** O Plano de Segurança da Barragem deverá ser e laborado até o início da operação da barragem, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela Equipe de Segurança de Barragem.

**Parágrafo único.** O Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível no próprio local da barragem e, bem como na sede do Empreendedor, na inexistência de escritório no local, na regional ou sede do empreendedor, o que formais próximo da barragem.

**Art. 8°** À medida que ocorrerem as atividades de operação, monitoramento, manutenção, bem como das inspeções regulares e especiais, os respectivos registros devem ser inseridos no Volume III do Plano de Segurança da Barragem.

**Art. 9°** O Plano de Segurança da Barragem deverá ser atualizado em decorrência das inspeções regulares e especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, incorporando suas exigências e recomendações.

Parágrafo único. Todas as atualizações a que se refere o caput deverão ser anotadas e assinadas em folha de controle de alterações, que deverá fazer parte dos volumes respectivos.

## Capítulo III
## DA QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

**Art. 10.** O responsável técnico pela elaboração do Plano de Segurança de Barragem deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens, compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

# TÍTULO III
# DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

## Capítulo I
## DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO MÍNIMO

**Art. 11.** A Revisão Periódica de Segurança de Barragem, parte integrante do Plano de Segurança da Barragem, tem por objetivo verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

**Art. 12.** A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá indicar as ações a serem adotadas pelo Empreendedor para a manutenção da segurança, compreendendo, para tanto:

**I** - o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

**II** - o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

**III** - a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

**Parágrafo único.** O conteúdo mínimo da Revisão Periódica de Segurança de Barragem está detalhado no Anexo II.

**Art. 13.** O produto final da Revisão Periódica de Segurança de Barragem será um relatório que corresponde ao Volume V do Plano de Segurança da Barragem, e deverá indicar a necessidade,quando cabível, de:

**I** - elaboração ou alteração dos planos de operação, manutenção, instrumentação, testes ou inspeções;

**II** - dispositivos complementares de descarga;

**III** - implantação, incremento ou melhoria nos dispositivos e frequências de instrumentação e monitoramento;

**IV** - obras ou reformas para garantia da estabilidade estrutural da barragem; e

**V** - outros aspectos relevantes indicados pelo responsável técnico pelo documento.

**Parágrafo único.** O Resumo Executivo da Revisão Periódica de Segurança da Barragem deverá ser enviado à AESA em até 60 dias após a elaboração do relatório a que se refere o caput, juntamente com uma declaração de ciência do representante legal do Empreendedor quanto ao conteúdo do documento.

## Capítulo II
## DA PERIODICIDADE DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

**Art. 14.** A periodicidade mínima da Revisão Periódica de Segurança de Barragem é definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado constante do anexo I, sendo:

**I** - classe A: a cada 5 (cinco) anos;
**II** - classe B: a cada 5 (cinco) anos;
**III** - classe C: a cada 7 (sete) anos;
**IV** - classe D a cada 10(dez) anos;
**V** - classe E: a cada 10 (dez) anos.

## Capítulo III
## DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

**Art. 15.** A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá ser realizada por equipe multidisciplinar, com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

**§ 1°** A equipe a que se refere o caput deverá ser externa ao Empreendedor, contratada para este fim.

**§ 2°** O responsável técnico pela Revisão Periódica de Segurança da Barragem deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA,com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens,compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CONFEA.

## TÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** O prazo limite para realização das revisões periódicas de segurança das barragens cuja operação tenha iniciado até a data de publicação desta resolução será função do número de barragens do Empreendedor e deverá respeitar os prazos totais e intermediários definidos no Anexo III.

**§ 1°** Para fins de contabilização do número de barragens por Empreendedor considerar-se-á todas as suas barragens, independente do tipo, porte e domínio do corpo d'água barrado.

**§ 2°** A sequência proposta de realização das revisões periódicas de segurança das barragens para os empreendedores que possuam mais de uma barragem deverá ser determinada em ordem decrescente de volume dos respectivos reservatórios.

**§ 3°** A elaboração do Plano de Segurança da Barragem deverá ser concluída em até 01 (um) ano após a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem, a que se refere o caput.

**Art. 17.** A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão tratados em Resolução específica.

**Art. 18.** O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 50 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e no artigo 31 da Decreto Estadual Nº 19.260, de 31 de outubro de 1997.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO FERNANDES DA SILVA**
Diretor Presidente

## ANEXO I - Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado

| | DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | |
|---|---|---|---|
| **CATEGORIA DE RISCO** | **ALTO** | **MÉDIO** | **BAIXO** |
| **ALTO** | **A** | **B** | **C** |
| **MÉDIO** | **A** | **C** | **D** |
| **BAIXO** | **A** | **C** | **E** |

## ANEXO II - Estrutura e Conteúdo Mínimo do Plano de Segurança da Barragem

| VOLUMES | CONTEUDO MÍNIMO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| **Volume I – Tomo I Informações Gerais e Declaração de Classificação da Barragem quanto ao Risco e Dano Potencial** | 1. Identificação do Empreendedor<br>2. Caracterização do empreendimento;<br>3. Características técnicas do Projeto e da Construção;<br>4. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes;<br>5. Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem.<br>6. Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório.<br>7. Declaração da classificação da barragem quanto à categoria de risco e dano potencial;<br>8. Formulário constante do Anexo IV preenchido | |
| **Volume I – Tomo 2 Documentação técnica do Empreendimento** | 1. Projetos (básico e/ou executivo)<br>2. *Projeto como construído (As built);*<br>3. Manuais dos Equipamentos;<br>4. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais. | |
| **Volume II Planos e Procedimentos** | 1. Plano de operação, incluindo, mas não se limitando, à<br>a. regra operacional dos dispositivos de descarga;<br>b. procedimentos para atendimento às regras operacionais definidas pelo Empreendedor ou por entidade | A freqüência mínima de inspeções de segurança regulares de barragens é definida em regulamento específico emitido pela AESA e deverá estar contemplada no Plano de Segurança da |

| | | |
|---|---|---|
| | responsável, quando for o caso.<br>2. Planejamento das manutenções;<br>3. Plano de monitoramento e instrumentação;<br>4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem; e<br>5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos. | Barragem. |
| **Volume III**<br>**Registros e Controles** | 1. Registros de Operação;<br>2. Registros da Manutenção;<br>3. Registros de Monitoramento e Instrumentação;<br>4. Fichas e relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens;e<br>5. Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos. | O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos relatórios de inspeções de segurança regulares de barragens são definidos em regulamento específico emitido pela AESA e deverão estar contemplados no Plano de Segurança da Barragem |
| **Volume IV**<br>**Plano de Ação de Emergência- PAE** | | O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão tratados em regulamento específico. |
| **Volume V**<br>**Tomo I**<br>**Revisão Periódica de Segurança da Barragem** | 1. Resultado de inspeção detalhada e adequada do local da barragem e de suas estruturas associadas;<br>2. Reavaliação do projeto existente, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão.<br>3. Reavaliação da categoria de risco e dano potencial associado;<br>4. Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes.<br>5. Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento;<br>6. Reavaliação do Plano de Ação de Emergência- PAE, quando for o caso;<br>7. Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragem de anteriores;<br>8. Relatório Final do estudo. | 2. A reavaliação do projeto existente deve englobar, dentre os elementos dispostos abaixo, aqueles que possam ter sofrido alteração desde a revisão periódica anterior, em virtude de alterações de critérios de projeto, de atualização de séries hidrológicas, do resultado da inspeção detalhada ou da ocorrência de eventos extremos:<br>i. Registros de construção, para determinar se a barragem foi construída em conformidade com as hipóteses de projeto e verificar a adequabilidade da sua estrutura e dos materiais de fundação.<br>ii. Avaliação da estabilidade e adequação estrutural, resistência à percolação e erosão de todas as partes dos barramentos, incluindo-se |

| | | |
|---|---|---|
| | | suas fundações, bem como quaisquer barreiras naturais sob condições de carregamentos, normais e extremos;<br>iii. Avaliação da capacidade de todos os canais e condutos hidráulicos para descarregar seguramente as vazões de projeto e a adequação desses condutos hidráulicos para suportar a vazão afluente de projeto e de esvaziamento do reservatório, caso necessário, em condições emergenciais;<br>iv. Verificação do projeto de todas as comportas, válvulas, dispositivos de acionamento e controle de fluxo, incluindo-se os controles de fornecimento de energia ou de fluidos hidráulicos para assegurar a operação segura e confiável.<br>v. Avaliação do comportamento da barragem frente a eventos extremos (sismos e cheias), considerando os eventos ocorridos a partir da construção da barragem<br>vi. Verificação da adequação das instalações para enfrentar fenômenos especiais que afetem a segurança, por exemplo, entulhos ou erosão, que podem ter sido insuficientemente avaliados na fase de projeto. |
| **Volume V**<br>**Tomo 2**<br>**Resumo Executivo** | 1. Identificação da barragem e empreendedor;<br>2. Identificação do autor do trabalho;<br>3. Período de realização do | |

| | | |
|---|---|---|
| | trabalho;<br>4. Listagem dos estudos realizados;<br>5. Conclusões;<br>6. Recomendações;<br>7. Plano de ação de melhoria e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho. | |

**ANEXO III - Cronograma com datas limites de realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem**

| **Nº DE BARRAGENS POR EMPREENDEDOR** | **PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DAS REVISÕES PERIÓDICAS DE SEGURANÇA DE BARRAGEM (contados a partir da publicação desta resolução)** | |
|---|---|---|
| | **PRAZOS INTERMEDIÁRIOS** | **PRAZO LIMITE** |
| **1 barragem** | - | 1 ano |
| **2 barragens** | - | 2 anos |
| **3 a 5 barragens** | 3 barragens em até 2 anos | 5 anos |
| **6 a 10** | 4 barragens em até 3 anos | 7 anos |
| **11 a 20** | 6 barragens em até 3 anos | 10 anos |
| **Mais que 20** | 7 barragens em até 4 anos | 12 anos |

**ANEXO IV - Formulário Técnico da Barragem**

| **I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR** |
|---|
| Empreendedor nome: |
| Empreendedor CPF/CNPJ: |
| Figura Jurídica: |
| ☐ Pessoa Física |
| ☐ Empresa Privada |
| ☐ Empresa Pública |
| ☐ Sociedade de economia |
| ☐ Autarquia |
| ☐ Administração direta |
| ☐ Outros:_____ |

| | |
|---|---|
| Endereço: | |
| Telefone: | E-mail: |
| Quantidade total de barragens de propriedade do empreendedor (independente do tipo, porte e domínio do corpo d'água barrado): | |

| **II. RESPONSÁVEL LEGAL:** | |
|---|---|
| Nome: | |
| Cargo: | |
| Telefone: | E-mail: |

| **III. IDENTIFICAÇÃO DA BARRAGEM** | |
|---|---|
| Nome do barramento ou aproveitamento objeto do Relatório: | |
| Latitude: | Município: |
| Longitude: | UF: |
| Datum: | |
| Curso d'água barrado: | |
| Ano de conclusão da obra: | |
| Construtor: | |
| Projetista: | |

| **IV. DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| Tem Relatório de Estudos Hidrológicos? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem Relatório de Projeto do dimensionamento hidráulico? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem Relatório do Projeto Estrutural? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem Relatório de Como Construído (*as built*) ? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem curva cota x área x volume? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem manuais de instrução dos equipamentos hidromecânicos? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem manuais de procedimentos de operação? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem manuais de procedimentos de manutenção? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |

| | | |
|---|---|---|
| Há regra de operação do reservatório estabelecida? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Há procedimento escrito de teste das comportas do vertedouro? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Há procedimento escrito de teste das comportas da tomada d´água? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |

## V. USOS DA BARRAGEM

| | |
|---|---|
| ☐ Regularização de vazões | ☐ Navegação |
| ☐ Combate às secas | ☐ Contenção de Rejeitos |
| ☐ Defesa contra inundações | ☐ Recreação |
| ☐ Hidrelétrica | ☐ Abastecimento de água |
| ☐ Irrigação | ☐ Piscicultura |
| ☐ Proteção do meio ambiente | ☐ Outros: _____ |

| | | |
|---|---|---|
| Tem geração de energia?<br>Potência instalada (MW): | ☐ **Sim**<br>_____ **(MW)** | ☐ **Não** |

## VI. DADOS TÉCNICOS DA BARRAGEM

| | |
|---|---|
| Altura do maciço principal (m): | Largura do coroamento (m): |
| Extensão do coroamento da barragem principal (m): | Cota do coroamento da barragem principal: (m) |
| Capacidade do reservatório (hm³): | |

**Tipo da Barragem Principal:**

| | |
|---|---|
| ☐ Concreto | ☐ Terra |
| ☐ Barragem de Concreto Ciclópico | ☐ Aterro Barragem |
| ☐ Barragem de Concreto Compactado a Rolo | ☐ Barragem de Enrocamento |
| ☐ Barragem Vertedoura | ☐ Barragem de Terra/Enrocamento |

☐ Barragem de Gravidade Vertedoura ☐ Barragem de Terra Homogênea

☐ Barragem Submersível ☐ Barragem de Terra Zoneada

☐ Alvenaria ☐ Outro: _____

**Condições de fundação**:

| | |
|---|---|
| ☐ Rocha Sã | ☐ Solo Argiloso |
| ☐ Rocha Alterada | ☐ Solo Argiloso Tratado |
| ☐ Solo Residual | ☐ Solo Permeável |
| ☐ Outro: | ☐ Aluvião |

**Estrutura extravasora principal:**

| | | |
|---|---|---|
| Vertedouro (sangradouro) – Tipo: | | |
| Vertedouro (sangradouro) com controle: | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Vertedouro (sangradouro) com controle – numero de comportas: | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |

Tomada d'água – tipo:

Tomada d'água – diâmetro (m):

Tomada d´água com acionamento automático das comportas ☐ **Sim** ☐ **Não**

Tomada d´água com possibilidade de acionamento manual das comportas ☐ **Sim** ☐ **Não**

Tipo de Acionamento das comportas: ☐ Manual ☐ Automático

Largura total do vertedouro (sangradouro) - (m):

Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - ($m^3/s$):

Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - (anos):

Cota do nível d´água máximo maximorum - (m): Cota da soleira do vertedouro (sangradouro)–(m):

**Estruturas extravasoras complementares:**

Tem vertedouro (sangradouro) auxiliar ☐ **Sim** ☐ **Não**

Tipo de vertedouro (sangradouro) Auxiliar:

Há descarregador de fundo ☐ **Sim** ☐ **Não**

Descarregador de fundo - tipo:

Descarregador de fundo – diâmetro:

Descarregador de fundo com acionamento automático ☐ **Sim** ☐ **Não**

Descarregador de fundo com possibilidade de acionamento ☐ **Sim** ☐ **Não**

manual

Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - ($m^3/s$):

Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - (anos):

**Tomada d'água**

**Sistema de Drenagem:**

| |
|---|
| ☐ Filtração moderna |
| ☐ Drenos horizontais e verticais |
| ☐ Aterro homogêneo resistente ao piping |
| ☐ Poços de alívio |
| ☐ Drenos de pé |
| ☐ Sem controle de drenagem interna |
| ☐ outro, descrever: |
| ☐ Meio fio e drenagem de superficie |

## VII. GESTÃO DA SEGURANÇA DA BARRAGEM

| | | |
|---|---|---|
| Tem equipe Técnica de Segurança de Barragens constituída: | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Responsável Técnico – Nome/CREA N°: | | |
| Qualificação profissional da Equipe Técnica de Segurança de Barragens (Escolaridade/Formação de cada integrante): | | |

| **Nome do Integrante:** | **Escolaridade/Formação:** |
|---|---|
| | |
| | |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

| **Instrumentação:** | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
|---|---|---|

| | |
|---|---|
| ☐ Piezômetros | ☐ Medidor de Junta |
| ☐ Inclinômetros | ☐ Extensômetro de Fundação |
| ☐ Medidor de Vazão | ☐ outros, descrever: |

Freqüência de leitura da instrumentação:

| | |
|---|---|
| ☐ Diária | ☐ Mensal |
| ☐ Semanal | ☐ Automática com transmissão |
| ☐ Outros: | ☐ Sem leitura |

**Manutenção**

| Material para manutenção disponível: | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
|---|---|---|

| Serviços de manutenção | ☐ Próprio | ☐ Terceirizado | ☐ Não dispõe |
|---|---|---|---|
| Tipo de Manutenção realizada: | ☐ Preventiva | ☐ Corretiva | |
| | ☐ Preditiva | ☐ Não realiza manutenção | |

**Inspeções:**

| Frequência de inspeções regulares: | ☐ Trimestral | ☐ Semestral | ☐ Outros: |
|---|---|---|---|
| | ☐ Anual | ☐ Bianual | |

Data da última inspeção especial: : _____ ☐ Nunca realizada

**Revisão Periódica de Segurança:**

Data da revisão mais recente: ☐ _____ ☐ Nunca realizada

**Plano de Ação de Emergência**

| Tem plano de ação de emergência | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| (PAE) ou de contingência (data da última atualização)? | **Data:** ____/____/____ | |
| Se sim, indicar nome e telefone da primeira pessoa, externa ao empreendedor, a ser informada em caso de emergência: | | |
| Nome: | | |
| Instituição: | | |
| Telefone: | | |

HPMGER, oriundo da Diretoria Executiva do Hospital da Policia Militar General Edson Ramalho, que trata de suposta alteração atribuída a Agente de Segurança Penitenciária Maria da Conceição Alves de Andrade, ocorrida no dia 01/12/16.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 002/GESIPE/SEAP/17** **João Pessoa, 05 de janeiro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE,** instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES,** mat. 174.122-5, e pela Servidora **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 2009/2016/P.P.R.C.G., oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, que trata de ocorrência envolvendo os ASPs Gustavo Kremer Selister e Luiz Antônio Alves de Lima, no dia 13 de novembro de 2016.

Publique-se.

Cumpra-se.

**João Paulo Ferreira Barros**
Gerente da GESIPE

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**PORTARIA Nº. 001/2017** **João Pessoa, 02 de janeiro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA,** no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE;

Art. 1º. Designar o servidor **BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, matrícula no. 166.287-2, como **GESTOR** dos respectivos contratos;

- **Contrato nº 001/2017**, a ser firmado entre a empresa SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA, para aquisição de sementes, oriundo do Pregão nº 013/2015-RP-SEARH/RN e a Ata de Registro de Preço nº 008/2015-SEARH/RN;

- **Contrato nº 002/2017**, a ser firmado entre a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - EMPARN, para aquisição de sementes, oriundo do Pregão nº 013/2015-RP-SEARH/RN e a Ata de Registro de Preço nº 008/2015-SEARH/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na da data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

**RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**
Secretário de Estado da SEDAP

## Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA N.° 002 /GS** **João Pessoa, 03 de janeiro de 2017**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere e

Considerando a Lei Federal n.° 9637 de 15 de maio de 1998, artigo 8.º, seção IV;

Considerando, ainda, o artigo 20.º da Lei Estadual n.º 9454/2011, que institui o Programa de Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da outras providências;

**RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais, composta pelos seguintes membros, designados mediante avaliação e resolução da Secretária de Estado da Saúde da Paraíba:

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| BRUNO VINICIUS DANTAS BEZERRA | Gerente Operacional de Atenção Básica | 173.660-4 |
| MÉRCIA MARIA SANTOS COUTINHO | Subgerente de Planejamento e Orçamento | 169.095-7 |
| GLÓRIA DE LOURDES GADELHA DANTAS | Assistente Técnica - I | 182.830-4 |
| HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO | Assistente Técnico - I | 182.829-1 |

Art. 2.º - A execução do contrato de gestão celebrado pelas organizações sociais da área da saúde será fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio de suas unidades competentes e analisada periodicamente pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde.

Art. 3.º - A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde terá como atribuição:

Analisar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, à vista:

I. Do parecer conclusivo das unidades sobre a execução do contrato de gestão, com a finalidade de propor a aprovação ou reprovação do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e das prestações de contas apresentadas pela entidade, apontando as eventuais irregularidades;

II. Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e realizar auditorias, quando necessário;

III. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e demais compromissos contratualizados;

IV. Elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, relatório conclusivo contendo a análise a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 4.º - A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde poderá contar com subcomissões de avaliação, não permanentes, criadas mediante resolução da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 5.º - A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde fará uso das unidades competentes desta Secretaria, para contribuir com as ações da respectiva comissão, sempre que necessário.

Art. 6.º - A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde poderá sugerir a implementação das medidas corretivas que se fizerem necessárias para o atendimento dos termos contratados.

Art.7.º - As disposições desta Portaria se aplicam a todas as Organizações Sociais que possuem contrato firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8.º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde ora nomeados, serão considerados de caráter relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 9.º - Esta Portaria revoga a Portaria n.º 161/GS, de 11 de março de 2015.

Art. 10.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 410** **João Pessoa, 15 de dezembro de 2016**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SES, a fim de apurar fatos sobre o abandono de cargo da servidora **Tatiana Chaves de Melo**, Enfermeiro, matricula nº 162.929-8, instituída pela Portaria nº 314/16, datada de 19.09.16, publicada em D.O.E. de 29.09.16, Processo nº. 031016543/2016, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

*CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS*
Secretária de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA GS Nº. 003/2017** **João Pessoa, 04 de janeiro de 2017**

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIENCIA E TECNOLOGIA,** no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão Técnica, composta pelo Engenheiro **FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS,** matrícula nº 92.900-0, servidor da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; Engenheiro **HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI,** matrícula nº 92.900-0, servidor da SEIRHMACT; e Engenheiro **PEDRO HUGO PEREIRA DA SILVA,** matrícula nº 111.190-5, servidor da AESA.

**Art. 2º** - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento definitivo das **OBRAS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE 27 BARRAGENS, todas no Estado da Paraíba**, Lote 01 e Lote 02, executadas no âmbito do Contrato nº 012/2014-SEIRHMACT, celebrado com a **EMPRESA GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66**.

**Art. 3 º -** Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

**Art. 4 °** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**
Secretário da SEIRHMACT

**AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA**

**RESOLUÇÃO 004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem, conforme art. 8°, 10 e 19 da Lei n° 12.334 de 20 de setembro de 2010 - a Política Nacional de Segurança de Barragens- PNSB.**

**A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA -**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 7.779 de 07 de julho de 2005, e:

Considerando que compete à AESA, fiscalizar a segurança de barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando se tratar de acumulação de água, excetuado os casos de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5, inciso I, da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 9º, atribui aos órgãos fiscalizadores a competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regular e especial.

Considerando que a Resolução CNRH nº 143, de 10 de Julho de 2012, estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7° da Lei Federal n° 12.334, de 20 de setembro de 2010.

RESOLVE:

**Art. 1°** A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável e equipe técnica, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem são aqueles definidos nesta Resolução.

**Art. 2°** Para efeito desta Resolução consideram-se:

**I -** Barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, ou talvegue, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos,compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

**II** - Barragens Fiscalizadas pela AESA: barragens situadas em rios de domínio do Estado da Paraíba, exceto aquelas destinadas à disposição de resíduos industriais ou rejeitos de mineração ou cujo uso preponderante seja a geração hidrelétrica;

**III -** Empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

**IV -** Dano Potencial Associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

**V** - Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado: matriz que consta no Anexo I desta Resolução, que relaciona classificação de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado conforme Anexo II da Resolução CNRH nº 143 de 10 de julho de 2012, com objetivo de estabelecer a

abrangência do Plano de Segurança da Barragem e periodicidade da Revisão Periódica de Segurança da Barragem e do Plano de Segurança de Barragem;

**VI -** Equipe de Segurança da Barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim.

**VII -** Representante legal do Empreendedor: o empresário individual, o sócio-administrador, o presidente, o diretor, o administrador ou outro responsável, assim definido em Requerimento de Empresário, Contrato Social ou sua consolidação, Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei Federal nº. 10.406/2002), que poderá ser representado por procurador.

## TÍTULO I
## DA MATRIZ DE RISCO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO

**Art. 3°** As Barragens Fiscalizadas pela AESA serão classificadas de acordo com a Matriz de Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado, constante no anexo I, nas classes A, B, C, D e E.

**Parágrafo Único**. A AESA poderá atualizar a classificação das barragens em decorrência da alteração de suas características ou da ocupação do vale a jusante que requeiram a revisão da categoria de Risco ou do Dano Potencial Associado à barragem.

## TÍTULO II
## DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM
### Capítulo I
### DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO MÍNIMO

**Art. 4°** O Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens de implementação obrigatória pelo Empreendedor, cujo objetivo é auxiliá-lo na gestão da segurança da barragem.

**Art. 5°** O Plano de Segurança da Barragem deverá ser composto por 5 (cinco) volumes,respectivamente:

**I -** Volume I- Informações Gerais;
**II -** Volume II- Planos e Procedimentos;
**III -** Volume III - Registros e Controles;
**IV -** Volume IV - Plano de Ação de Emergência;
**V -** Volume V - Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

**Parágrafo único**. O conteúdo mínimo de cada volume está detalhado no anexo II.

**Art. 6°** A abrangência do Plano de Segurança da Barragem será definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, conforme art. 3°, sendo:

**I -** classe A: Volumes I, II, III, IV e V;
**II** - classe B: Volumes I, II, III, e V;
**III -** classe C: Volumes I, II, III, e V;
**IV -** classe D: Volumes I, II, III e V;
**V**- classe E: Volumes I, II, III e V.

**§ 1°** A extensão e detalhamento de cada volume do Plano de Segurança da Barragem deverão ser proporcionais à complexidade da barragem e suficiente para garantir as condições adequadas de segurança.

**§ 2°** A AESA poderá determinar a elaboração do Volume IV - Plano de Ação de Emergência, sempre que considerar necessário, independente da classe da barragem.

### Capítulo II
### DA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

**Art. 7°** O Plano de Segurança da Barragem deverá ser e laborado até o início da operação da barragem, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela Equipe de Segurança de Barragem.

**Parágrafo único.** O Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível no próprio local da barragem e, bem como na sede do Empreendedor, na inexistência de escritório no local, na regional ou sede do empreendedor, o que formais próximo da barragem.

**Art. 8°** À medida que ocorrerem as atividades de operação, monitoramento, manutenção, bem como das inspeções regulares e especiais, os respectivos registros devem ser inseridos no Volume III do Plano de Segurança da Barragem.

**Art. 9°** O Plano de Segurança da Barragem deverá ser atualizado em decorrência das inspeções regulares e especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, incorporando suas exigências e recomendações.

Parágrafo único. Todas as atualizações a que se refere o caput deverão ser anotadas e assinadas em folha de controle de alterações, que deverá fazer parte dos volumes respectivos.

### Capítulo III
### DA QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

**Art. 10.** O responsável técnico pela elaboração do Plano de Segurança de Barragem deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens, compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

## TÍTULO III
## DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM
### Capítulo I
### DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO MÍNIMO

**Art. 11.** A Revisão Periódica de Segurança de Barragem, parte integrante do Plano de Segurança da Barragem, tem por objetivo verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

**Art. 12.** A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá indicar as ações a serem adotadas pelo Empreendedor para a manutenção da segurança, compreendendo, para tanto:

**I -** o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;
**II -** o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;
**III -** a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

**Parágrafo único.** O conteúdo mínimo da Revisão Periódica de Segurança de Barragem está detalhado no Anexo II.

**Art. 13.** O produto final da Revisão Periódica de Segurança de Barragem será um relatório que corresponde ao Volume V do Plano de Segurança da Barragem, e deverá indicar a necessidade,quando cabível, de:

**I -** elaboração ou alteração dos planos de operação, manutenção, instrumentação, testes ou inspeções;
**II -** dispositivos complementares de descarga;
**III -** implantação, incremento ou melhoria nos dispositivos e frequências de instrumentação e monitoramento;
**IV -** obras ou reformas para garantia da estabilidade estrutural da barragem; e
**V -** outros aspectos relevantes indicados pelo responsável técnico pelo documento.

**Parágrafo único.** O Resumo Executivo da Revisão Periódica de Segurança da Barragem deverá ser enviado à AESA em até 60 dias após a elaboração do relatório a que se refere o caput, juntamente com uma declaração de ciência do representante legal do Empreendedor quanto ao conteúdo do documento.

### Capítulo II
### DA PERIODICIDADE DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

**Art. 14.** A periodicidade mínima da Revisão Periódica de Segurança de Barragem é definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado constante do anexo I, sendo:

**I -** classe A: a cada 5 (cinco) anos;
**II -** classe B: a cada 5 (cinco) anos;
**III -** classe C: a cada 7 (sete) anos;
**IV -** classe D a cada 10(dez) anos;
**V -** classe E: a cada 10 (dez) anos.

### Capítulo III
### DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

**Art. 15.** A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá ser realizada por equipe multidisciplinar, com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

**§ 1°** A equipe a que se refere o caput deverá ser externa ao Empreendedor, contratada para este fim.

**§ 2°** O responsável técnico pela Revisão Periódica de Segurança da Barragem deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA,com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens,compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CONFEA.

## TÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** O prazo limite para realização das revisões periódicas de segurança das barragens cuja operação tenha iniciado até a data de publicação desta resolução será função do número de barragens do Empreendedor e deverá respeitar os prazos totais e intermediários definidos no Anexo III.

**§ 1°** Para fins de contabilização do número de barragens por Empreendedor considerar-se-á todas as suas barragens, independente do tipo, porte e domínio do corpo d'água barrado.

**§ 2°** A sequência proposta de realização das revisões periódicas de segurança das barragens para os empreendedores que possuam mais de uma barragem deverá ser determinada em ordem decrescente de volume dos respectivos reservatórios.

**§ 3°** A elaboração do Plano de Segurança da Barragem deverá ser concluída em até 01 (um) ano após a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem, a que se refere o caput.

**Art. 17.** A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão tratados em Resolução específica.

**Art. 18.** O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 50 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e no artigo 31 da Decreto Estadual Nº 19.260, de 31 de outubro de 1997.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor Presidente

## ANEXO I - Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado

| | DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | |
|---|---|---|---|
| CATEGORIA DE RISCO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| ALTO | A | B | C |
| MÉDIO | A | C | D |
| BAIXO | A | C | E |

**ANEXO II - Estrutura e Conteúdo Mínimo do Plano de Segurança da Barragem**

| VOLUMES | CONTEUDO MÍNIMO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| **Volume I – Tomo I Informações Gerais e Declaração de Classificação da Barragem quanto ao Risco e Dano Potencial** | 1. Identificação do Empreendedor<br>2. Caracterização do empreendimento;<br>3. Características técnicas do Projeto e da Construção;<br>4. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes;<br>5. Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem.<br>6. Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório.<br>7. Declaração da classificação da barragem quanto à categoria de risco e dano potencial;<br>8. Formulário constante do Anexo IV preenchido | |

| | | |
|---|---|---|
| **Volume I – Tomo 2 Documentação técnica do Empreendimento** | *1.* Projetos (básico e/ou executivo)<br>*2. Projeto como construído (As built);*<br>3. Manuais dos Equipamentos;<br>4. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais. | |
| **Volume II Planos e Procedimentos** | 1. Plano de operação, incluindo, mas não se limitando, à<br>a. regra operacional dos dispositivos de descarga;<br>b. procedimentos para atendimento às regras operacionais definidas pelo Empreendedor ou por entidade responsável, quando for o caso.<br>2. Planejamento das manutenções;<br>3. Plano de monitoramento e instrumentação;<br>4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem; e<br>5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos. | A freqüência mínima de inspeções de segurança regulares de barragens é definida em regulamento específico emitido pela AESA e deverá estar contemplada no Plano de Segurança da Barragem. |
| **Volume III Registros e Controles** | 1. Registros de Operação;<br>2. Registros da Manutenção;<br>3. Registros de Monitoramento e Instrumentação;<br>4. Fichas e relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens;e<br>5. Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos. | O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos relatórios de inspeções de segurança regulares de barragens são definidos em regulamento específico emitido pela AESA e deverão estar contemplados no Plano de Segurança da Barragem |
| **Volume IV Plano de Ação de Emergência-PAE** | | O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão tratados em regulamento específico. |
| **Volume V Tomo I Revisão Periódica de Segurança da Barragem** | 1. Resultado de inspeção detalhada e adequada do local da barragem e de suas estruturas associadas;<br>2. Reavaliação do projeto existente, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão.<br>3. Reavaliação da categoria de risco e dano potencial associado;<br>4. Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes.<br>5. Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento;<br>6. Reavaliação do Plano de Ação de Emergência- PAE, quando for o caso;<br>7. Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragem de anteriores;<br>8. Relatório Final do estudo. | 2. A reavaliação do projeto existente deve englobar, dentre os elementos dispostos abaixo, aqueles que possam ter sofrido alteração desde a revisão periódica anterior, em virtude de alterações de critérios de projeto, de atualização de séries hidrológicas, do resultado da inspeção detalhada ou da ocorrência de eventos extremos:<br>i. Registros de construção, para determinar se a barragem foi construída em conformidade com as hipóteses de projeto e verificar a adequabilidade da sua estrutura e dos materiais de fundação.<br>ii. Avaliação da estabilidade e adequação estrutural, resistência à percolação e erosão de todas as partes dos barramentos, incluindo-se suas fundações, bem como quaisquer barreiras naturais sob condições de carregamentos, normais e extremos;<br>iii. Avaliação da capacidade de todos os canais e condutos hidráulicos para descarregar seguramente as vazões de projeto e a adequação desses condutos hidráulicos para suportar a vazão afluente de projeto e de esvaziamento do reservatório, caso necessário, em condições emergenciais;<br>iv. Verificação do projeto de todas as comportas, válvulas, dispositivos de acionamento e controle de fluxo, incluindo-se os controles de fornecimento de energia ou de fluidos hidráulicos para assegurar a operação segura e confiável.<br>v. Avaliação do comportamento da barragem frente a eventos extremos (sismos e cheias), considerando os eventos ocorridos a partir da construção da barragem<br>vi. Verificação da adequação das instalações para enfrentar fenômenos especiais que afetem a segurança, por exemplo, entulhos ou erosão, que podem ter sido insuficientemente avaliados na fase de projeto. |
| **Volume V Tomo 2 Resumo Executivo** | 1. Identificação da barragem e empreendedor;<br>2. Identificação do autor do trabalho;<br>3. Período de realização do trabalho;<br>4. Listagem dos estudos realizados;<br>5. Conclusões;<br>6. Recomendações;<br>7. Plano de ação de melhoria e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho. | |

**ANEXO III - Cronograma com datas limites de realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem**

| **Nº DE BARRAGENS POR EMPREENDEDOR** | **PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DAS REVISÕES PERIÓDICAS DE SEGURANÇA DE BARRAGEM (contados a partir da publicação desta resolução)** | |
|---|---|---|
| | **PRAZOS INTERMEDIÁRIOS** | **PRAZO LIMITE** |
| **1 barragem** | - | 1 ano |
| **2 barragens** | - | 2 anos |
| **3 a 5 barragens** | 3 barragens em até 2 anos | 5 anos |
| **6 a 10** | 4 barragens em até 3 anos | 7 anos |
| **11 a 20** | 6 barragens em até 3 anos | 10 anos |
| **Mais que 20** | 7 barragens em até 4 anos | 12 anos |

**ANEXO IV - Formulário Técnico da Barragem**

| **I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR** |
|---|
| Empreendedor nome: |
| Empreendedor CPF/CNPJ: |
| Figura Jurídica: |
| ☐ Pessoa Física |
| ☐ Empresa Privada |
| ☐ Empresa Pública |
| ☐ Sociedade de economia |
| ☐ Autarquia |
| ☐ Administração direta |
| ☐ Outros:_____ |

| | |
|---|---|
| Endereço: | |
| Telefone: | E-mail: |
| Quantidade total de barragens de propriedade do empreendedor (independente do tipo, porte e domínio do corpo d'água barrado): | |

| **II. RESPONSÁVEL LEGAL:** |
|---|
| Nome: |
| Cargo: |

| Telefone: | E-mail: |
|---|---|

| III. IDENTIFICAÇÃO DA BARRAGEM | |
|---|---|
| Nome do barramento ou aproveitamento objeto do Relatório: | |
| Latitude: | Município: |
| Longitude: | UF: |
| Datum: | |
| Curso d'água barrado: | |
| Ano de conclusão da obra: | |
| Construtor: | |
| Projetista: | |

| IV. DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO | | |
|---|---|---|
| Tem Relatório de Estudos Hidrológicos? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem Relatório de Projeto do dimensionamento hidráulico? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem Relatório do Projeto Estrutural? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem Relatório de Como Construído (*as built*) ? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem curva cota x área x volume? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem manuais de instrução dos equipamentos hidromecânicos? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem manuais de procedimentos de operação? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tem manuais de procedimentos de manutenção? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Há regra de operação do reservatório estabelecida? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Há procedimento escrito de teste das comportas do vertedouro? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Há procedimento escrito de teste das comportas da tomada d´água? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |

| V. USOS DA BARRAGEM | |
|---|---|
| ☐ Regularização de vazões | ☐ Navegação |
| ☐ Combate às secas | ☐ Contenção de Rejeitos |
| ☐ Defesa contra inundações | ☐ Recreação |
| ☐ Hidrelétrica | ☐ Abastecimento de água |
| ☐ Irrigação | ☐ Piscicultura |
| ☐ Proteção do meio ambiente | ☐ Outros: _____ |

| Tem geração de energia? | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
|---|---|---|
| Potência instalada (MW): | _____ **(MW)** | |

| VI. DADOS TÉCNICOS DA BARRAGEM | |
|---|---|
| Altura do maciço principal (m): | Largura do coroamento (m): |
| Extensão do coroamento da barragem principal (m): | Cota do coroamento da barragem principal: (m) |
| Capacidade do reservatório (hm³): | |

**Tipo da Barragem Principal:**

| | |
|---|---|
| ☐ Concreto | ☐ Terra |
| ☐ Barragem de Concreto Ciclópico | ☐ Aterro Barragem |
| ☐ Barragem de Concreto Compactado a Rolo | ☐ Barragem de Enrocamento |
| ☐ Barragem Vertedoura | ☐ Barragem de Terra/Enrocamento |
| ☐ Barragem de Gravidade Vertedoura | ☐ Barragem de Terra Homogênea |
| ☐ Barragem Submersível | ☐ Barragem de Terra Zoneada |
| ☐ Alvenaria | ☐ Outro: _____ |

**Condições de fundação**:

| | |
|---|---|
| ☐ Rocha Sã | ☐ Solo Argiloso |
| ☐ Rocha Alterada | ☐ Solo Argiloso Tratado |
| ☐ Solo Residual | ☐ Solo Permeável |
| ☐ Outro: | ☐ Aluvião |

| **Estrutura extravasora principal:** | | |
|---|---|---|
| Vertedouro (sangradouro) – Tipo: | | |
| Vertedouro (sangradouro) com controle: | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Vertedouro (sangradouro) com controle – número de comportas: | | |
| Tipo de Acionamento das comportas: | ☐ Manual | ☐ Automático |
| Largura total do vertedouro (sangradouro) - (m): | | |
| Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - (m³/s): | | |
| Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - (anos): | | |
| Cota do nível d´água máximo maximorum - (m): | Cota da soleira do vertedouro (sangradouro)–(m): | |
| **Estruturas extravasoras complementares:** | | |
| Tem vertedouro (sangradouro) auxiliar | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tipo de vertedouro (sangradouro) Auxiliar: | | |
| Há descarregador de fundo | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Descarregador de fundo - tipo: | | |
| Descarregador de fundo – diâmetro: | | |

| | | |
|---|---|---|
| Descarregador de fundo com acionamento automático | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Descarregador de fundo com possibilidade de acionamento manual | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - (m³/s): | | |
| Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - (anos): | | |

| **Tomada d'água – tipo:** | | |
|---|---|---|
| Tomada d´água – diâmetro (m): | | |
| Tomada d´água com acionamento automático das comportas | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Tomada d´água com possibilidade de acionamento manual das comportas | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |

**Tomada d'água**

**Sistema de Drenagem:**

| |
|---|
| ☐ Filtração moderna |
| ☐ Drenos horizontais e verticais |
| ☐ Aterro homogêneo resistente ao piping |
| ☐ Poços de alívio |
| ☐ Drenos de pé |
| ☐ Sem controle de drenagem interna |
| ☐ outro, descrever: |
| ☐ Meio fio e drenagem de superficie |

| VII. GESTÃO DA SEGURANÇA DA BARRAGEM | | |
|---|---|---|
| Tem equipe Técnica de Segurança de Barragens constituída: | ☐ **Sim** | ☐ **Não** |
| Responsável Técnico – Nome/CREA N°: | | |
| Qualificação profissional da Equipe Técnica de Segurança de Barragens (Escolaridade/Formação de cada integrante): | | |

| Nome do Integrante: | Escolaridade/Formação: |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| Instrumentação: | ☐ Sim | ☐ Não |
|---|---|---|
| ☐ Piezômetros | ☐ Medidor de Junta | |
| ☐ Inclinômetros | ☐ Extensômetro de Fundação | |
| ☐ Medidor de Vazão | ☐ outros, descrever: | |

Freqüência de leitura da instrumentação:

| | |
|---|---|
| ☐ Diária | ☐ Mensal |
| ☐ Semanal | ☐ Automática com transmissão |
| ☐ Outros: | ☐ Sem leitura |

**Manutenção**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Material para manutenção disponível: | | ☐ Sim | ☐ Não |
| Serviços de manutenção | ☐ Próprio | ☐ Terceirizado | ☐ Não dispõe |
| Tipo de Manutenção realizada: | ☐ Preventiva | ☐ Corretiva | |
| | ☐ Preditiva | ☐ Não realiza manutenção | |

**Inspeções:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Frequência de inspeções regulares: | ☐ Trimestral | ☐ Semestral | ☐ Outros: |
| | ☐ Anual | ☐ Bianual | |
| Data da última inspeção especial: : _____ | ☐ Nunca realizada | | |

**Revisão Periódica de Segurança:**

Data da revisão mais recente: ☐ _____ ☐ Nunca realizada

**Plano de Ação de Emergência**

| | | |
|---|---|---|
| Tem plano de ação de emergência (PAE) ou de contingência (data da última atualização)? | ☐ Sim<br>**Data:**<br>____/____/____ | ☐ Não |
| Se sim, indicar nome e telefone da primeira pessoa, externa ao empreendedor, a ser informada em caso de emergência: | | |
| Nome: | | |
| Instituição: | | |
| Telefone: | | |

# Secretaria de Estado da Educação

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017**

**Modifica a redação dos artigos 2º, 4º, 5º, 13, 14, 18 e 24 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética da UEPB, e dá outras providências.**

O **Vice-Reitor** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no exercício da Reitoria e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e:

**CONSIDERANDO** as exigências propostas pela CONEP/CNS/MS de atualização no Regimento Interno do Comitê de Ética Envolvendo Seres Humanos da UEPB, com vistas à renovação de registro e credenciamento do CEP/UEPB;

**CONSIDERANDO** que as modificações realizadas estão em conformidade às Resoluções/CNS/MS 466/12, 370/07 e NOB/001/2013;

**CONSIDERANDO** a data limite de 18 de janeiro de 2017 para envio dos ajustes recomendados pela CONEP/CNS/MS;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 12.068/2016;

**RESOLVE,** *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

**Art. 1º -** Modificar a redação dos artigos 2º, 4º, 5º, 13, 14, 18 e 24 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética da UEPB, que passa a vigorar conforme:

"Art. 2º - .....

*Parágrafo Único* – Para efeito deste Regimento o termo *pesquisa é definido* em conformidade com as Diretrizes II. 12 e II. 13 da Resolução 466/12, que estabelece como sendo: "*Pesquisa: Processo formal e sistemático que visa à produção, ao avanço do conhecimento/obtenção de respostas para problemas mediante do emprego do método*" e; *"Pesquisa envolvendo seres humanos* – estudo que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos."

"Art. 4º - O Colegiado do CEP/UEPB é composto por vinte e cinco (25), entre membros titulares e suplentes, escolhidos dentre pessoas de ambos os sexos, de comprovada competência profissional e idoneidade moral, com experiência em pesquisa e/ou destacada atuação nas áreas das ciências da saúde e sociais, sendo 22 (vinte e dois) membros pertencentes ao quadro permanente de docentes da UEPB, 2 (dois) membros da sociedade representando os usuários e 1 (um) membro com atuação no campo teológico.

*Parágrafo Único* – O CEP/UEPB não deverá compor mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional."

"Art. 5º - A representação no Colegiado far-se-á do seguinte modo:

I – Área de Ciências Biológicas e da Saúde - 4 Titulares e 4 Suplentes.

II - Área de Ciências Sociais e Humanas - 3 Titulares e 3 Suplentes.

III - Área de Educação – 2 Titulares e 2 Suplentes.

IV - Área de Ciências Tecnológicas – 1 Titular e 1 Suplente.

V – Área de Ciências Agrárias e Ambientais – 1 Titular e 1 Suplente

VI – Dois (2) membros da sociedade representando os usuários. 1 Titular e 1 Suplente.

VII - Um (1) membro com atuação no Campo Teológico."

"Art.13. – I - .....

II - .....

III – Após o recebimento do protocolo de pesquisa pela secretaria do CEP/UEPB, o prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão, totalizando 40 (quarenta) dias.

IV – O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa nas seguintes situações:

a) .....

b) .....

.....

X - ....."

"Art.14. – I - .....

II - .....

.....

XV – promover a capacitação de seus membros, bem como a divulgação em caráter educativo e ético, de normas e diretrizes que envolvam pesquisas em seres humanos;

XVI - .....

XVII - ....."

"Art.18. -.....

*Parágrafo Único* – O funcionamento do CEP/UEPB, para atendimento ao público será regularmente da segunda a sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. Quanto às reuniões ordinárias entre os membros do CEP/UEPB, o calendário tem sua elaboração anual, sendo programadas a cada quinze dias (15), nas quartas-feiras podendo, eventualmente, haver reuniões extraordinárias, em conformidade com as demandas institucionais."

"Art. 24 – A apreciação de cada projeto resultará em uma das seguintes deliberações:

I – *aprovado:* quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

II – *com pendência:* quando o Comitê considerar o projeto como aceitável, porém identificar determinados problemas no projeto ou na documentação formal a ele inerente, ou ambos, e recomendar uma revisão específica ou solicitar uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias pelo pesquisador (es); a contar da data de emissão do certificado de apresentação pra apreciação ética (CAAE);

III – *retirado*: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado;

IV – *não aprovado:* quando o Comitê considerar o projeto como não aceitável do ponto de vista ético-científico, havendo óbices éticos que não são possíveis de serem superados por meio da tramitação em "pendência".

V – Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

VI - Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa."

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 04 de janeiro de 2017.

Prof. Dr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria

**ANEXO I**
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** - O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres humanos, da Universidade Estadual da Paraíba (CEP/UEPB), é uma instância colegiada, multiprofissional e transdisciplinar, de natureza consultiva, deliberativa, educativa e autônoma, vinculada e registrada junto a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

***Parágrafo Único*** – O CEP/UEPB é vinculado administrativamente a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que lhe assegurará todos os meios para o seu pleno e adequado funcionamento.

**Art. 2º** - O CEP/UEPB tem por finalidade a apreciação ética e cientifica de todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, bem como o acompanhamento destes, preservando os aspectos éticos em defesa da integridade, privacidade e dignidade dos sujeitos da pesquisa, individual ou coletivamente considerados, com observância ao pluralismo e a complexidade da sociedade brasileira.

***Parágrafo Único*** – Para efeito deste Regimento o termo *pesquisa é definido* em conformidade com as Diretrizes II. 12 e II. 13 da Resolução 466/12, que estabelece como sendo: "*Pesquisa: Processo formal e sistemático que visa à produção, ao avanço do conhecimento/obtenção de respostas para problemas mediante do emprego do método*" e; *"Pesquisa envolvendo seres humanos* – estudo que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele,